DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026 | Ano X | Edição nº 1490 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Controladoria Geral do Município 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Julgamento 6
Cotação 7

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Emenda à Lei Orgânica 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 332, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de bolsa atleta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2.199, de 25 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o desempenho esportivo apresentado pelos atletas do Município de Brodowski em campeonatos e provas oficiais, devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Esportes, que aprovou a concessão da Bolsa Atleta aos beneficiários elencados neste Decreto.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizado o pagamento da Bolsa Atleta no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos), no período compreendido entre os dias 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026 aos atletas regularmente inscritos nas seguintes modalidades esportivas:

I – Atletismo (Corrida):

a) Paulo César Picão Filho;

b) Luís Fernando dos Santos Medeiros;

c) Bruno Vinícius Capareli.

II – Badminton:

a) Isamara Karina. Aguiar.

III – Ciclismo:

a) Renan Borela;

b) Roger Borela de Vicente.

IV – Basquete adaptado:

a) Kayque Machado Patrocinio.

V- Peão de Rodeio:

a) Joao Gabriel Saran Silva.

Art.2º O benefício de que trata este Decreto tem por finalidade incentivar e apoiar os atletas do município, contribuindo para o desenvolvimento esportivo local.

Art.3º O pagamento da Bolsa Atleta observará os critérios e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art.4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Brodowski, 04 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

MAX SEVERO

Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2026

DECRETO Nº 333, DE 03 DE fevereiro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2956 de 15/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2956, de 15 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRODOWSKI, 03 de fevereiro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 10 02	FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ficha: 417	08.244.0041.2078.0000	Administraçãoe Gestão do SUAS		1.050.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 431	08.244.0041.2094.0000	Administraçãoe Gestão do SUAS		30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 12 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
Ficha: 489	23.695.0075.1071.0000	Apoio Adminitr e Desenvolvimento das		85.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.165.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2026

DECRETO Nº 333, DE 03 DE fevereiro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 11 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ficha:	487	28.843.0067.0003.0000	Encargos Especiais	-1.165.000,00
		4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.165.000,00

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº 1.297, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre instauração de Sindicância.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37 determina que a administração pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO, o artigo n. 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Brodowski/SP (lei complementar n. 06/99), dispõem que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos possíveis acusados, a ampla defesa e o contraditório,

CONSIDERANDO, as denúncias recebidas pelo Fala BR, que noticiam suposto desvio de função e pagamento irregular de horas extras envolvendo servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que é dever da Administração Pública em reverencia e autotutela e poder-dever de apurar os fatos, que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos.

CONSIDERANDO, que a sindicância possui caráter investigativo, não punitivo, destinada à apuração dos fatos e à formação de juízo administrativo inicial;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo de Sindicância Administrativa, de nº 001, destinado a apurar os fatos narrados nas denúncias registradas no sistema Fala.BR, referentes a suposto desvio de função e pagamento de horas extras de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo de Sindicância, cabendo a Presidência ao primeiro nominado:

I – Membros titulares:

a) POLIANA PEREIRA DE SOUZA - matrícula nº 38.046

b) REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – matrícula nº 3.487

c) BIANCA MOREIRA MARTINS – matrícula nº 36.019

II – Membros suplentes:

a) ISABELA GARAVINI MULATI – matrícula nº 39.048

Art.3º A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o (a) servidor (a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação da presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

.....

PORTARIA Nº 1.298, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre instauração de Sindicância.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 85, da Lei Complementar nº319, de 19 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, a determinação do Poder Judiciário para o compartilhamento de provas com o Município de Brodowski, diante da possibilidade de que declarações prestadas por testemunhas configurem falta funcional;

CONSIDERANDO, o recebimento, por esta Controladoria Geral do Município, de cópia integral dos autos judiciais para apuração administrativa;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam caracterizar infração funcional de servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo de Sindicância Administrativa**, de nº 002, com a finalidade de apurar eventual falta funcional atribuída à servidora R. M. T., conforme elementos constantes nos autos judiciais encaminhados pelo Poder Judiciário.

Art.2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo de Sindicância, cabendo a Presidência ao primeiro nominado:

I – Membros titulares:

a) ISABELA GARAVINI MULATI – matrícula nº 39.048

b) REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – matrícula nº 3.487

c) POLIANA PEREIRA DE SOUZA - matrícula nº 38.046

II – Membros suplentes:

a) BIANCA MOREIRA MARTINS – matrícula nº 36.019

Art.3º A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o (a) servidor (a) o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa, contados da data de publicação da presente portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA M.P. HONÓRIO

Controladora Geral do Município

.....

Licitações e Contratos

Julgamento

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM GRAU RECURSAL (AUTORIDADE SUPERIOR)

Pregão Eletrônico n° 027/2025

Processo Administrativo n° 1.146/2025

Objeto: registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza.

Recorrentes: ML da Silveira LTDA e Supermercados Três Jota LTDA.

O Município de Brodowski, na qualidade de autoridade superior, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 165 a 168, vem apresentar sua manifestação quanto ao julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do presente certame, em grau de segunda instância, tendo em vista a decisão do Pregoeiro que negou provimento às insurgências apresentadas e encaminhou os autos a esta Autoridade Superior para decisão final, nos termos a seguir expostos.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2025, destinado ao registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de limpeza.

A empresa ML DA SILVEIRA LTDA recorre contra decisão de inabilitação relacionada ao item 7.43 do Edital (Licença Sanitária de Transporte), alegando que a documentação apresentada atende à exigência.

A empresa SUPERMERCADOS TRÊS JOTA LTDA recorre contra decisão de desclassificação/inabilitação no Lote 06, sob alegação de que teria atendido às exigências do edital, inclusive quanto ao atestado de capacidade técnica previsto no item 7.30.

Consta parecer jurídico opinando, em síntese, pela diligência quanto ao recurso da ML da Silveira e pelo não provimento do recurso do Supermercados Três Jota, por ausência de quantitativo no atestado.

Registre-se, ainda, que os recursos foram inicialmente apreciados pelo Pregoeiro (autoridade que proferiu as decisões recorridas), o qual, no exercício do juízo de reconsideração previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, manteve os atos impugnados e negou provimento às insurgências apresentadas, determinando, em consequência, a remessa dos autos a esta Autoridade Superior para julgamento definitivo em grau recursal.

II – COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO (ART. 165, §2º, LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso é dirigido inicialmente à autoridade que proferiu a decisão recorrida, para eventual reconsideração, e, mantida a decisão, os autos são encaminhados à autoridade hierarquicamente superior, que profere julgamento no prazo legal.

Recebidos os autos na instância superior, passo ao julgamento do mérito recursal, com base no edital, nos documentos juntados e nas informações constantes do procedimento.

III – MÉRITO

1) RECURSO – ML DA SILVEIRA LTDA

Exigência editalícia

O Edital prevê como requisito: “Licença Sanitária de Transporte do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na entrega dos produtos (...) emitido(s) pela Vigilância Sanitária da sede da Licitante. Sendo que a não apresentação acarretará a sua inabilitação.”

1.2. Documentos apresentados e finalidade do requisito

Da análise do conjunto documental juntado pela recorrente, constata-se a existência de Licenças Sanitárias expedidas pela Vigilância Sanitária do Município de Indaiatuba (sede da licitante), com validade até 26/02/2026, consignando “TRANSPORTE PRÓPRIO” e atividades correlatas (armazenar/distribuir/transportar), compatíveis com o objeto licitado.

As consultas de situação/atividade perante a ANVISA trazidas aos autos também apontam regularidade e atividades que incluem transportar para classes vinculadas ao ramo (cosméticos, saneantes e correlatos), reforçando a compatibilidade da operação logística declarada.

Interpretação do edital: ampliação da disputa e aproveitamento do ato

O próprio Edital estabelece que:

as normas disciplinadoras devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservados o interesse público, isonomia e segurança da contratação (item 15.5);

o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, se possível o aproveitamento do ato, observado o interesse público e a isonomia (item 15.8).

À vista disso, e considerando que a documentação apresentada cumpre a finalidade sanitária da exigência (com indicação de transporte próprio e regularidade sanitária emitida pela vigilância da sede), conclui-se que a inabilitação, neste ponto, decorreu de interpretação excessivamente restritiva, sem demonstração de prejuízo ao interesse público ou à isonomia.

Conclusão (ML DA SILVEIRA): assiste razão à recorrente, devendo ser reconhecida como HABILITADA quanto ao requisito do item 7.43.

2) RECURSO – SUPERMERCADOS TRÊS JOTA LTDA (LOTE 06)

2.1. Exigência editalícia essencial (qualificação técnica)

O Edital exige, no item 7.30, atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto, no mínimo 50% do

objeto de cada lote, em nome da licitante.

2.2. Ausência de quantitativo mínimo e impossibilidade de aferição objetiva

No caso concreto, conforme informação constante do procedimento e parecer jurídico, o atestado apresentado não indica quantitativos de fornecimento, impedindo a comprovação objetiva do patamar mínimo exigido pelo edital (50% por lote).

Trata-se de requisito material e mensurável (quantidade mínima), cuja ausência inviabiliza o atendimento ao item 7.30, não sendo hipótese de mera irregularidade formal a ser relevada pelo formalismo moderado.

Conclusão (SUPERMERCADOS TRÊS JOTA): mantém-se a inabilitação/desclassificação no Lote 06, por não atendimento ao edital (item 7.30).

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na qualidade de autoridade superior, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do Edital:

CONHEÇO dos recursos e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por ML DA SILVEIRA LTDA, para REFORMAR a decisão recorrida e DECLARAR A HABILITAÇÃO da licitante, reconhecendo atendido o requisito do item 7.43, à vista dos documentos juntados (Licença Sanitária da sede com indicação de transporte próprio e demais comprovações de regularidade).

CONHEÇO do recurso interposto por SUPERMERCADOS TRÊS JOTA LTDA e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo-se a inabilitação/desclassificação no Lote 06, por não atendimento ao item 7.30 do Edital (ausência de comprovação do quantitativo mínimo exigido).

Determino ao setor competente/pregoeiro que promova os atos decorrentes desta decisão, com o aproveitamento dos atos válidos e, quanto à ML da Silveira, a adoção das providências necessárias à continuidade do certame com sua condição de habilitada, registrando-se tudo em ata/sistema. Brodowski, 29 de janeiro de 2026. Fábio Maximiniano Vercezi Severi - Prefeito Municipal.

.....

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 60 METROS DE TOALHAS DE PVC TÉRMICA ESTAMPA INFANTIL, DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROJETO ARCO-ÍRIS.

60 METROS DE PLÁSTICO PARA TOALHA DE MESA TÉRMICA PVC COM 1,4M DE LARGURA COM ESTAMPA INFANTIL (INSERIR O VALOR UNITÁRIO NO ORÇAMENTO).

***** *INSERIR O VALOR TOTAL NO ORÇAMENTO* *****

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br**, **até as 17h00min do dia 09 de Fevereiro de 2026.**

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

CONDIÇÕES GERAIS:

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 04 de Fevereiro de 2026.

_____

Willian Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E/OU ABERTURA DE CERTAME.

Objeto: *REGISTRO DE PREÇO* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALUGUEL DE BETONEIRA 400 LITROS; ALUGUEL DE ANDAIMES; PLATAFORMA; RODINHA; PÉ DE REGULAGEM E TRAVA DESTINADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DURANTE O ANO DE 2026.

· **BETONEIRA 400 LITROS (INSERIR O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DIÁRIO NO ORÇAMENTO).**

· **ANDAIME 1.5 X 1.0; (INSERIR O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DIÁRIO NO ORÇAMENTO).**

· **PLATAFORMA 1.5; (INSERIR O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DIÁRIO NO ORÇAMENTO).**

· **RODINHA; (INSERIR O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DIÁRIO NO ORÇAMENTO).**

· **PÉ DE REGULAGEM; (INSERIR O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DIÁRIO NO ORÇAMENTO).**

· **TRAVA 1.5; (INSERIR O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DIÁRIO NO ORÇAMENTO).**

· **CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:**

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do

orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br**, **até as 17h00min do dia 06 de Fevereiro de 2026.**

· **PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

· **CONDIÇÕES GERAIS:**

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: **licitacao@brodowski.sp.gov.br**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 04 de Fevereiro de 2026.

_____

Willian Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025

"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI PARA ADEQUAR A DISCIPLINA DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES DE VEREADOR AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O *caput* do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Brodowski passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 16*** *Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.*"

Art. 2º Acrescenta o § 3° ao artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Brodowski com a seguinte redação:

*"**§ 3°** Enquanto a vaga ou licença não for preenchida, ou quando a licença não alcançar o prazo mínimo estabelecido no caput, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes."*

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

ANGELO MARCELO FOSSA ARNALDO DA SILVA
- VEREADOR – -VEREADOR-
ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA ELENICE SANHES RODRIGUES TONELLO
- VEREADOR – - VEREADORA –
MARCOS ANTONIO MOROTI MARJORIE C. PORTO BOLDRIN SCOZAFAVE
- VEREADOR- - VEREADORA–
NELSON LUIZ BORGES OSNY MARTINS JÚNIOR
- VEREADOR- -VEREADOR-
RENAN VALENTE NUNES FARIA RONI EUSTÁQUIO SILVA
- VEREADOR – - VEREADOR –
SAMUEL MATHAUS DE SOUZA R. MEIRA
-VEREADOR-

.....